



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS nº 18/2022**

No dia 10 de março de 2022, o **Município de Itaboraí** através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o número **11.865.033/0001-10**, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior - Bairro Nancilândia - Itaboraí - RJ, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Presidente do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa J. E. PEIXE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA -ME, estabelecida na Avenida Carlos Lacerda s/n - Lote 02, Quadra 08 - Bairro Areal - Itaboraí - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 18.434.179/0001-50, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 01/22 - FMS**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**FORNECEDOR(ES):**

Empresa J. E. PEIXE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.434.179/0001-50, situada na Avenida Carlos Lacerda s/n - Lote 02, Quadra 08 - Bairro Areal Itaboraí - RJ, neste ato representada por EDILSON DA SILVA, Sócio Administrador, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 071131767 expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 866.903.967-20.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto **"PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA EM CAMINHÕES PIPA COM TANQUE REVESTIDO EM INOX, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, COM MOTORISTA, PARA ENTREGA DE LÍQUIDO DO TIPO ÁGUA POTÁVEL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE"**, nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e os Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/21", com preços e especificações constantes da Proposta Comercial e do Termo de Referência integrantes do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 01/22- FMS** e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo:

Fornecedor:					
CNPJ.:					
Endereço:					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO	PACTUANTE
01	2.707	unid	05 Caminhões pipa com tanques revestidos em aço Inox - capacidade mínima de 10.000 litros, com motorista	R\$ 234,00	R\$ 633.438,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA**

O fornecimento do serviço deverá ocorrer mediante demanda denominada, em Unidade pré-estabelecida de acordo com documento de solicitação denominado Ordem de serviço, devendo este ser ratificado pelo fiscal de contrato, para que verifique se existe a necessidade e observe o cumprimento legal do presente.

O caminhão pipa deverá ser equipado com tanque para transporte de água com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, ser revestido de aço inox em seu interior e ter no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação.

O caminhão deverá conter rótulo de identificação externa nos tanques acoplados a veículos automotores de que nele somente é transportado água potável, como forma de evitar contaminação cruzada da água.

Ademais, durante a execução do contrato:

Disponibilizar os caminhões em perfeito estado de conservação e funcionamento e responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, inclusive substituição de peças, bem como fornecimento de combustível necessário para a prestação dos serviços;

Apresentar veículo adequado e disponível de acordo com o termo inicial do Contrato;

Disponibilizar veículo devidamente regularizado, em dia com toda e qualquer documentação exigida conforme o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, portando o condutor do veículo CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com categoria compatível com o porte do veículo. Bem como o certificado de registro nacional de transportadores rodoviários de cargas emitido pela ANTT.

O serviço será executado da seguinte forma:

A unidade deverá informar a necessidade ao Secretário Municipal de Saúde ou servidor responsável delegado pelo primeiro, que deverá emitir uma Ordem de Serviço no prazo máximo de 15 minutos e terá o prazo de mais 15 minutos para ser respondida pela PRESTADORA, sob pena de sanção, no caso de negligência. A partir disso o caminhão deverá ter o tempo de saída da base anotado. O fiscal deverá anotar a hora de chegada do caminhão na distribuidora de água, (atual concessionária do serviço). Por fim, a PRESTADORA deverá apresentar um relatório, que será avaliado pelo fiscal, contendo:

- a) hora de saída da base;
- b) hora de chegada na **Unidade de Saúde**
- c) hora de saída da **Unidade de Saúde**
- d) hora de chegada na unidade solicitante; e



e) hora de término da descarga.

Desta forma a PRESTADORA informará a execução com o relatório contendo os itens acima, a ordem de serviço e a nota fiscal que deverá ser assinado pelo fiscal de contrato. Bem como, um relatório mensal de quantas ordens de serviço foram executadas para fins de pagamento

Diante do exposto: os serviços serão contabilizados mediante ordem de serviço, que terá um valor individual, independentemente do tempo de percurso ou quilometragem rodada pelo caminhão, servindo de base para formação do preço do PRESTADOR a tabela abaixo:

Média de atendimentos

KM médio por Ordem de Serviço 7,872340426 km

Tempo médio da Ordem de Serviço 2,5 horas

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO ou FORNECEDOR REGISTRADO;

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, de mesmo Diploma Legal.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

O CONTRATADO ou FORNECEDOR REGISTRADO, obrigatoriamente, apresentará a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da comprovação das regularidades fiscais federal, estadual e municipal, conforme artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO ou FORNECEDOR REGISTRADO providencie as medidas sancionadoras;

Esta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Antes de cada pagamento ao CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO, será realizada consulta, objetivando a verificação das condições de regularidade/ habilitação do CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida; ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) Promover, por sua conta, a cobertura contra a ocorrência de sinistros a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem;
- c) Credenciar, junto ao Município de Itaboraí, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais objeto do presente edital;
- d) Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos;
- e) Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial dos bens que se apresentarem impróprios para o uso, em 5 (cinco) dias após a solicitação;
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto nesta Ata e tudo mais que se relacione com a aquisição, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaboraí ou modificação na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma dos Decretos nº 24/20 e nº 195/2021;
- b) Efetuar o pagamento, desde que as entregas tenham sido realizadas nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº xx/2021 - FMS, e seus anexos;
- c) Fiscalizar as entregas na forma estabelecida no edital e seus anexos. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos executados e aceitos pela Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO que:



- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; e
- cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR pode aplicar ao CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções:

- advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR;
- multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir o CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR pelos prejuízos causados.

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas ao CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as pessoas jurídicas de direito privado e / ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta Contratação; e

- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente e analogicamente a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município de Itaboraí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Itaboraí e cobrados judicialmente;

- caso o CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO, o Município de Itaboraí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública Municipal, observado o princípio da proporcionalidade;

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa; e

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelados na Ata, através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



O cancelamento do registro poderá ocorrer:

- a) a pedido do(s) fornecedor(es), quando comprovar(em) estar impossibilitado(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, com ante; ou
- b) por iniciativa do Município de Itaboraí, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):
  - não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
  - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
  - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Itaboraí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; e
- c) quando caracterizado o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas dos Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/21.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada por meio de extrato na Imprensa Oficial do Município, pelo Fundo Municipal de Saúde, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93, cabendo ao Órgão Gerenciador verificar se o preço está vantajoso e compatível com o praticado no mercado para manutenção do registro.

Para comprovação de vantajosidade da ata de registro de preços, será realizada pesquisa de preços semestralmente, conforme estabelecem o art. 5º, X, e o art. 11, XII, ambos dos Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**


Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Presencial SRP nº 01/22 - FMS. Cientes e anuentes as partes, segue assinada pelo Secretário Municipal- Presidente do Fundo Municipal de Saúde, bem como pelo (s) representante (s) da empresa com preços registrados. A Administração não se obriga a contratar os bens registrados, somente fazendo conforme a necessidade. O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. Demais condições gerais encontram-se definidas no Termo de Referência. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme os Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/2021.

Itaboraí, 10 de março 2022.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
**J. E. PEIXE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA-ME**  
Edilson da Silva